

INTERESSADA : ANDREA HERTA ULRXKE PFEIFFER

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro Rev.JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 452/75; CSG; Aprov. em 06/02/1975; Comunicado ao
Pleno em 13/02/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Andrea Herta Ulrike Pfeiffer, filha de Hermann Pfeiffer e de D.Eva-Maria Pfeiffer, Cédula de Identidade Passaporte alemão nº 5.863.909, nascida aos 12 de maio de 1958, em Augsburg- Alemanha, residente e domiciliada em São Paulo, na Rua Bragança, nº 118, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior,ao nível da segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a)após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez 6 séries do curso médio, na Wilhelm-Lohe-Schule", de Nlirnberg, Alemanha.

2. APRECIÇÃO:A documentação apresentada pela requerente se refere apenas à última que completou na Alemanha, na qual foi aprovada, de modo que, a não ser se tome em consideração o fato de ter sido admitida regularmente na referida 10ª série como prova suficiente de uma escolarização regular, seria necessário exigir que a aluna apresentasse os comprovantes das séries anteriores. Isso, porém, importaria em considerável atraso no prosseguimento dos seus estudos.

Pelas informações dadas pela própria aluna no seu requerimento, o currículo estudado durante as seis últimas séries é substancial, embora não seja idêntico ao do sistema brasileiro.

Entendo que a melhor solução seria autorizar a matrícula da requerente no Estabelecimento em que pretende estudar, com base na documentação relativa a última série estudada na Alemanha, condicionando-se, porém, a emissão de certificado de conclusão do segundo grau à apresentação dos comprovantes dos estudos realizados até a última série, para que fique assim completada a documentação do seu histórico escolar.

Admitida esta solução, a requerente teria de submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, ficando ainda sujeita à adaptação em Língua Portuguesa e outras disciplinas, a critério do Estabelecimento.

A requerente pretende matricular-se na terceira série do segundo grau.

Adotando o critério da correspondência do número de séries, parece razoável a pretensão da requerente.

Na última série estudou: Religião, Alemão, Inglês, Francês, Latim, Matemática, Educação Física, Física, Biologia, História, Sociologia, Educação Artística e Música, Como se vê, um currículo bastante satisfatório.

II-CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento dos estudos feitos por Andrea Herta Ulrike Pfeiffer, passaporte alemão nº 5.865.909, em escola de país estrangeiro, ao nível de conclusão da 1ª série do segundo grau, podendo ela matricular-se, na segunda série do segundo grau, devendo, entretanto, submeter-se a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, e à adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, e, se assim o julgar necessário o Estabelecimento em que se matricular, em outras disciplinas.

Para que possa receber o certificado de conclusão da terceira série, a aluna deverá apresentar a documentação referente às 9 séries anteriores a última que concluiu.

São Paulo, 06 de fevereiro de 1975

a)Conselheiro Rev.JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Vice-Presidente
no exercício da Presidência